



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 497/92

SÚMULA: - Isenta Templos Religiosos de Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

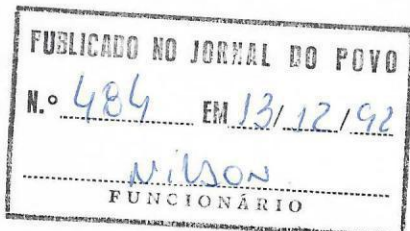
Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento da Contribuição de Melhoria o imóvel destinado à Templos de quaisquer cultos.


Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei só será concedida em área edificada, cujas atividades religiosas estejam sendo cultuadas há mais de seis meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1992.




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal